

Of. 575

24 de Outubro de 1939.

Snr. Diretor do Dpminio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos os processos PCERTT - 505-2.627/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 1 da Rua Marquêsa Ferreira, em Santa Cruz, em que é interessado CARLOS JOSÉ CRIM.

Atenciosas saudações.

A Comissão.

PCERTT - 505 - Requerente: CARLOS JOSÉ CRIM, lotes em Santa Cruz. "Atendendo ao que informa a D.D.U. relativamente ás transferências do domínio útil dos lotes ns. 1 e 3, da rua Boa Vista, em Santa Cruz, requeridas oportunamente pelo foreiro, Honório dos Santos Pimentel, para o do requerente, Carlos José Crim, tendo sido autorizadas e pagos os respectivos laudêmos, conforme se verifica do D.D.U. nº 86.438/39, remetido a esta Comissão pela mesma D.D.U., acompanhando os PCERTT ns. 505-2.627, em que é interessado o dito Carlos José Crim, para que, a propósito de seu despacho proferido nesses últimos processos, de acordo com as conclusões do relatório aprovado, tomasse conhecimento dos documentos existentes no referido D.D.U. nº 86.438/39, cujos teores são de molde a determinar a modificação do aludido despacho, a Comissão, depois de verificar que as transferências foram requeridas e autorizadas, reconsidera o seu despacho de 25/10/939, exarado no PCERTT nº 505, para julgar, como julga, regular a situação dos mencionados lotes e dos documentos a eles referentes, afim de que as transferências possam realizar-se para o nome do requerente, Carlos José Crim. Restituam-se os processos á D.D.U., para os devidos fins."

Aprov. em sessão de hoje

Rio, 23/10/39

a) P. F. T.

H. D.

L. P. S.

RELATÓRIO

CARLOS JOSÉ CRIM, em cumprimento do disposto no artº 2º- do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, dizendo-se na posse do terreno lote ns. 1 e 3, situado à Rua Boa-Vista, em Santa Cruz, adquirido por compra a Honório dos Santos Pimentel, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

a) procuração em causa própria, de 18 de junho de 1928, passada nas notas do Tabelião do 2º Ofício, desta Capital, pela qual Honório dos Santos Pimentel e sua mulher Dona Francisca de Oliveira Pimentel transferiram a Carlos José Crim os predios e dominio util dos respectivos terrenos à Rua Marquêsna Ferreira, em Santa Cruz, medindo, mais ou menos, os terrenos de frente 33m,00 por 21m,50 de extensão, conforme cartas de arrematação e aforamento, transferencia feita pela quantia de 8:000\$000, que os vendedores confessam ter recebido do comprador;

b) - planta oficial do lote nº 3 da Rua Boa Vista, acusando para o mesmo 11m,00 de frente e fundos e 23m,00 de extensão, com a área de 253m²,00;

c) - dois recibos de pagamento de fôros correspondentes ao exercicio de 1939, passados em nome de Honório dos Santos Pimentel e assinados por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, um relativo aos fôros de 11m,00 de terreno lote nº 3 e outro relativo aos fôros de 33m,00 de terreno lote nº 7, ambos situados à Rua Boa Vista.

Não conferindo os documentos apresentadas com as alegações do requerente, foi este convidado a apresentar novos que os confirmassem, juntando ele

d) - a carta de aforamento do terreno lote

-- 2 --

nº 7, da Rua Boa Vista, onde estão edificados os prédios ns. 2 e 4, expedida em 31 de dezembro de 1919, em nome de Honorio dos Santos Pimentel, pela antiga Diretoria do Patrimonio Nacional, medindo o terreno 33m,00 de frente pela rua Boa Vista, e de frente e fundos pelo lado direito 23m,00 e pelo lado esquerdo 8m,50 com a área total de 640m²,852. Consta da carta estar a mesma registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Só se referindo a procuração em causa própria ao terreno lote nº 1 da Rua Marquês Ferreira, provavelmente nome que substituiu o primitivo de "Rua da Boa Vista", a Comissão limita o seu julgamento a esse terreno. Transferido o domínio útil do mesmo, com as benfeitorias existentes, sem audiência prévia da União, incidiu a transferencia na sanção do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, podendo a União investir-se na posse do terreno, mediante o pagamento do preço da aquisição.

Caso não queira a União valer-se dessa prerrogativa, caberá então ao requerente a preferencia para a aquisição do domínio pleno do terreno, acrescido o seu preço da importancia relativa ao laudemio que deixou de ser pago, com os juros de móra.

O processo pôde ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1939.

(LUCIANO PEREIRA DA SILVA)
- Relator -



MA/HLB

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL RIO DE JANEIRO, D. F.

L
2627
2-M. A.

Em 2 de janeiro de 1940

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora
de Títulos de Terras,

Tendo em vista o que consta do parecer da
Fazenda Nacional de Santa Cruz, a fls. 71/72 do proces-
so n. 86.438/1939, que incluso vos remeto, rogo vossas
providências afim de que essa Comissão se digne de pro-
nunciar-se quanto ao lote n. 3 da rua Boa Vista, em San-
ta Cruz.

Atenciosas saudações.

HONERO DUARTE

(Chefe do Serviço)

Proc. 86.438/1939.

1a. Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras.
M. A. - D. N. P. V. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

D E S P A C H O

Atendendo ao que informa a D.D.U., relativamente às transferências do domínio útil dos lotes ns. 1 e 3, da rua Boa Vista, em Santa Cruz, requeridas oportunamente pelo foreiro, Honório dos Santos Pimentel, para o do requerente, Carlos José Crim, tendo sido autorizadas e pagos os respectivos laudêmos, conforme se verifica do D.D.U. nº 86.438/39, remetido a esta Comissão pela mesma D.D.U., acompanhando os PCERTT ns. 505-2.627, em que é interessado o dito Carlos José Crim, para que, a propósito de seu despacho proferido nesses últimos processos, de acordo com as conclusões do relatório aprovado, tomasse conhecimento dos documentos existentes no referido D.D.U. nº 86.438/39, cujos teores são de molde a determinar a modificação do aludido despacho, a Comissão, depois de verificar que as transferências foram requeridas e autorizadas, reconsidera o seu despacho de 25/10/1939, exarado no PCERTT nº 505, para julgar, como julga, regular a situação dos mencionados lotes e dos documentos a eles referentes, afim de que as transferências possam realizar-se para o nome do requerente, Carlos José Crim.

Restituam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19-5-94

a) L. P. S.
P. F. T.
H. D.

D.O. de 30-5-41 fls. 10863

(Decreto-Lei 893)

Q 1381

20 de Maio de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 505-2627-3702, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno ns. 1 e 3, da rua Boa Vista, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. CARLOS JOSÉ CRIM.

Atenciosas saudações

A Comissão.